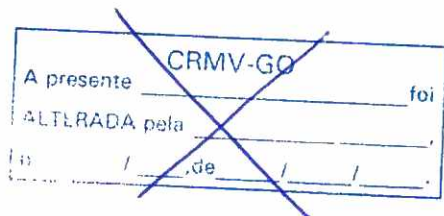




CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

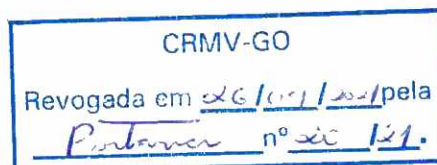
PORTARIA CRMV-GO Nº 14, DE 17 DE MARÇO DE 2021.



Dispõe sobre a retomada do Revezamento previsto no caput do art. 2º do Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020 como medida de enfrentamento ao novo coronavírus.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas letras "a" e "i" do artigo 11, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

R E S O L V E,



Art. 1º Durante a situação de emergência em saúde pública, devido à disseminação do novo coronavírus – COVID-19, reiterada pelo Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, e alterações posteriores, pelo Decreto nº 9828, de 16 de março de 2021, adota-se o sistema de revezamento iniciando com 14 (quatorze) dias de suspensão de atendimentos presenciais e 14 (quatorze) dias de funcionamento, sucessivamente, sendo adotados os procedimentos preventivos em gestão de pessoas constantes nesta Portaria.

Parágrafo único. As normas desta Portaria se aplicam aos servidores efetivos e comissionados, àqueles contratados pelo programa de estágio, pelo programa de aprendizagem no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás e funcionários terceirizados.

Art. 2º Todos os servidores e estagiários do CRMV-GO farão teletrabalho, exceto os dispostos no Art. 3º dessa Portaria, com objetivo de prevenir o contágio do novo Coronavírus.

§1º – Os critérios de medição do desempenho do teletrabalho serão firmados entre o envolvido e sua chefia imediata.

§2º - Todos os servidores deverão estar sobreaviso para comparecer à Sede do CRMV-GO, caso convocados.

§3º - De acordo com a necessidade do CRMV-GO e do Departamento poderá ser necessária a retirada dos processos físicos pelo servidor na sede do CRMV-GO a qualquer tempo.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

§4º - Os jovens aprendizes, a critério do supervisor, poderão realizar trabalho presencial na forma de escala ou poderão ser dispensados das atividades.

Art. 3º - Os servidores lotados nas Seções elencadas neste artigo deverão trabalhar em regime de escala feita pelo Coordenador da Seção:

I – Seção de Tecnologia da Informação: deverá estar presente no horário de expediente 1 (um) servidor da Seção de TI para dar suporte e acesso aos servidores que estarão fazendo teletrabalho;

II – Seção de atendimento: deverá estar presente no horário de expediente 1 (um) servidor da Seção de atendimento para protocolo de documentos, apoio aos servidores que estiverem em teletrabalho, atendimento telefônico e recebimento das correspondências que chegarem via Correios.

Art. 4º - A fiscalização de rotina do CRMV-GO ficará suspensa, porém, demandas relacionadas a denúncias e outras consideradas urgentes pelo Coordenador ou Gerente da Seção, bem como pela Diretoria Executiva deverão ser realizadas.

Art. 5º - O funcionário terceirizado que presta serviço de Zeladoria cumprirá escala de trabalho normal, a funcionária da Recuperação fará escala de revezamento presencial durante a vigência dessa Portaria; e deverá estar presente no horário de expediente 1 (um) funcionário auxiliar de limpeza, escalado pela empresa prestadora de serviço.

§1º - A empresa terceirizada poderá ser demandada a normalizar seu quadro de funcionários a qualquer tempo, caso haja necessidade do CRMV-GO.

Art. 6º Os servidores que estiverem em trabalho presencial do CRMV-GO deverão cumprir estritamente as recomendações do Decreto 9.653, de 19 de abril de 2020 do Governador do Estado de Goiás e disposições posteriores.

Art. 7º Em dias de funcionamento só será permitido acesso do público externo ao prédio do CRMV-GO para realização de atendimentos, bem como em visitas e reuniões se previamente agendadas com a unidade responsável, e desde que, cumpridas as recomendações do Decreto 9.653/2020 do Estado de Goiás.

§ 1º Deverá, sempre que possível, ser priorizado o atendimento *on-line* e telefônico aos profissionais e às empresas.

§ 2º Só será permitido o acesso de servidores e público externo ao CRMV-GO portando máscara e após devida assepsia de mão com álcool 70°.

§ 3º As reuniões no âmbito do CRMV-GO, internas ou externas, serão realizadas preferencialmente de forma remota.

Art. 8º Fica proibida a aglomeração de pessoas em qualquer local do CRMV-GO.

Parágrafo único – Em caso de espera para atendimento deverão ser adotadas medidas de distanciamento social, inclusive limitando a quantidade de pessoas dentro do prédio do CRMV-GO.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

Art. 9º Deverão ser observadas as medidas descritas na Portaria CRMV-GO 37/2020 e demais recomendações das autoridades sanitárias do país.

Art. 10º A Diretoria Executiva do CRMV-GO fica autorizada a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19.

Art. 11 A presente Portaria entra em vigor nesta data, possuindo vigência enquanto perdurar o estado de emergência em Saúde Pública no Estado de Goiás, podendo ser revogada a qualquer tempo. Revogam-se as disposições contrárias, especialmente a Portaria CRMV-GO nº 13/2021.

Cumpra-se e dê ciência.

Gabinete da Presidência do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Goiás,
aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Assinatura manuscrita em azul do Sr. Rafael Costa Viera.

RAFAEL COSTA VIERIA
Presidente

Méd. Vet. CRMV-GO 5255